



# PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.128.207/0001-01

## LEI Nº 5.210, DE 13 DE MARÇO DE 2024

*Autoriza o Município de Ubá alienar, mediante permuta, imóvel público situado no Distrito de Ubari, e dá outras providências.*

O Povo do Município de Ubá, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Município de Ubá autorizado a alienar o imóvel público de propriedade da Prefeitura Municipal de Ubá, caracterizado por um terreno com área total de 1.498,79m<sup>2</sup> (mil quatrocentos e noventa e oito metros e setenta e nove centímetros quadrados), registrado sob matrícula 46.192 junto ao Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Ubá, localizado no Distrito de Ubari, mediante permuta sem torna pelo terreno com área estimada de 2.462,00 m<sup>2</sup> (dois mil, quatrocentos e sessenta e dois metros quadrados), de propriedade da Conferência de São Vicente de Paula de Ubari, representada pelo Conselho Central de Ubá da Sociedade São Vicente de Paulo, registrado sob matrícula 22.227 (número de ordem) junto ao Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Ubá, também localizado no Distrito de Ubari.

Art. 2º No imóvel a ser adquirido com a permuta autorizada no art. 1º, o Município de Ubá fará construir e funcionar uma UBS – Unidade Básica de Saúde e um salão multiuso para a comunidade.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ubá, MG, 13 de março de 2024.

EDSON TEIXEIRA FILHO

Prefeito de Ubá

DO-e: 14/03/2024